

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de janeiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
CLÁUDIA ROBERTA MONTEIRO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.566, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Nota Fiscal Solidária, também denominado Programa de Transferência de Renda a Famílias, cuja finalidade é o reforço da renda das unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa Nota Fiscal Solidária, também denominado Programa de Transferência de Renda a Famílias, instituído pela Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que tem por finalidade reforçar a renda das unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nota Fiscal Solidária, também denominado Programa de Transferência de Renda a Famílias, instituído pela Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, que tem por finalidade reforçar a renda das unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os benefícios financeiros previstos na Lei 16.490, de 2018, concedidos anualmente às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, correspondem aos seguintes montantes:

I - último valor recebido pela unidade familiar no ano civil anterior, por meio do referido Programa federal; e

II - quantia equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da aquisição, neste Estado, de alimentos, botijão de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, medicamentos, vestuário, calçados e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Parágrafo único. A soma dos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do *caput* é limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano.

Art. 3º Relativamente à apuração dos valores dos benefícios financeiros previstos no art. 2º, deve-se observar:

I - é efetuada pela Secretaria da Fazenda, por meio de sistema específico;

II - deve desprezar os centavos; e

III - deve considerar, em relação ao benefício previsto no inciso II do art. 2º, as aquisições realizadas pelas pessoas naturais componentes da unidade familiar, nos seguintes períodos:

a) de 6 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, relativamente ao benefício financeiro a ser concedido em 2020; e
b) de 1º de fevereiro do ano anterior a 31 de janeiro do ano corrente, relativamente ao benefício financeiro a ser concedido a partir de 2021.

§ 1º Para efeito de contabilização dos valores referidos no inciso III do *caput*, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e que contenha o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do adquirente; e

II - existência do número do CPF do adquirente na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude deve enviar à Secretaria da Fazenda as informações relativas aos membros das unidades familiares beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, necessárias à apuração de que trata o inciso I do *caput*.

Art. 4º O direito ao recebimento dos benefícios financeiros previstos neste Decreto é condicionado ao cumprimento das seguintes exigências relativas ao Programa Bolsa Família:

I - regularidade do beneficiário; e

II - recebimento do benefício do Bolsa Família, durante os períodos mencionados no inciso III do art. 3º, nos seguintes quantitativos mínimos:

a) 5 (cinco) meses, relativamente aos benefícios financeiros a ser concedidos em 2020; e

b) 6 (seis) meses, relativamente aos benefícios financeiros a ser concedidos a partir de 2021.

Art. 5º O pagamento dos benefícios financeiros deve ser efetuado a partir do dia 10 de fevereiro de cada exercício, nos prazos indicados em calendário a ser divulgado por meio de portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

§ 1º Na hipótese de descumprimento da condição de regularidade prevista no inciso I do art. 4º, o pagamento dos benefícios financeiros pode ser efetuado em momento posterior, nos termos de portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, desde que a regularização ocorra até o dia 31 de maio do ano em que deveria ser efetuado o pagamento de que trata o *caput*.

§ 2º O benefício ficará disponível para saque por até 120 (cento e vinte) dias a contar da data que for liberado.

Art. 6º O Programa é coordenado e supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, sendo operacionalizado em parceria com a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Casa Civil e a Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, devem prestar, sempre que lhes forem solicitados, o apoio e a colaboração necessários à execução do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 47.166, de 1º de março de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de janeiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMS LINS
CLÁUDIA ROBERTA MONTEIRO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.567, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de janeiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
CLÁUDIA ROBERTA MONTEIRO

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS		
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta		
Atividade: 14.122.0448.0940 - Gestão das Atividades do PROCON	3.000.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS		
00138 Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta		
Atividade: 14.422.0908.4139 - Expansão da Rede de Proteção ao Consumidor	3.000.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0104	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

DECRETO Nº 48.568, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas correntes do Órgão, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de janeiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
CLÁUDIA ROBERTA MONTEIRO

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
00401 Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE		
Op. Especial: 11.846.0452.3052 - Encargos Gerais da FUNAPE	35.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0241	35.000,00
	TOTAL	35.000,00